



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

PORTARIA Nº 029/2021 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o funcionamento interno e atendimento ao público externo, no Âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, e prevenção do contágio da COVID-19.

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e,

Considerando o cenário de pandemia da COVID-19, no Município de Deodápolis/MS, com a redução do número de contágio e o avanço da vacinação;

Considerando a necessidade de retorno do funcionamento dos setores internos e atendimento externo no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores públicos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que tiverem idade acima de 60 (sessenta) anos, deverão retornar as suas funções, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 2º - Os servidores públicos portadores de doenças crônicas, bem como gestantes e lactantes, vacinados com duas doses da vacina contra a COVID-19, deverão retornar as suas funções, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

§1º - Os servidores portadores de doenças crônicas que possuírem atestado ou laudo médico determinando o afastamento de suas atividades, deverá apresentá-lo no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, sendo que o afastamento dependerá da homologação dos atestados e laudos por junta médica ou perito.

Art. 3º - Fica liberado o acesso ao público à Câmara Municipal de Deodápolis/MS, respeitados a capacidade reduzida, distanciamento e demais medidas de biossegurança estabelecidas pelo Município de Deodápolis/MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 4º- As sessões ordinárias serão realizadas regularmente, retornando-se o Expediente com o uso da Tribuna.

§1º - Os demais atos e eventos públicos, sessões solenes, audiências públicas e similares, ficam condicionadas à demonstração de necessidade de sua realização presencial, devendo-se, nesses casos, respeitar-se a capacidade reduzida, o distanciamento e demais medidas de biossegurança estabelecidas pelo Município de Deodápolis/MS.

Art. 5º- As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012 de 19 de março de 2020 e Portaria nº 025 de 02 de julho 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, 01 de setembro de 2021.


CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis/MS